



OF. NLCC nº 011/2013

Salvador, 03 de junho de 2013.

Assunto: Pedido de esclarecimento

Senhor(a) Licitante,

Com o respaldo do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da SEPLAN, da Comissão Técnica que trata do Projeto da Ponte Salvador / Itaparica, esclarecemos dúvidas referentes ao Edital de **Concorrência nº 001/2013**.

PERGUNTA – E-MAIL DATADO DE 22/05/2013 – EMPRESA 1:

PERGUNTA1 – *“1. O Item 8 – CRONOGRAMA, Tabela B2, apresenta o prazo proposto pela SEPLAN para entrega dos produtos previstos neste edital de licitação. É informado ainda que “A CONTRATADA deverá cumprir os prazos expostos abaixo”.*

Este cronograma prevê que nos primeiros quinze dias sejam desenvolvidos os estudos de alternativas locais, a definição da área de influência e iniciada a primeira campanha sazonal;

Quanto ao prazo previsto para a execução dos trabalhos é importante destacar:

- *No Item XII (Anexo B.1)– Alternativas Locacionais e Tecnológicas - são apresentados os aspectos ambientais (físicos, bióticos e socioeconômicos) a serem considerados, dentre outras variantes, neste estudo de alternativas. Contudo, as informações necessárias à adequada caracterização dos aspectos ambientais citados no TR, em sua grande maioria, não estão disponíveis na literatura técnica especializada, sendo que parte destas informações só serão obtidas com o desenvolvimento do diagnóstico previsto no EIA, a exemplo de: “afetação de áreas de vegetação nativa, avaliando em cada alternativa o percentual a ser desmatado, o estágio sucessional, a diversidade florística, a fragmentação de áreas florestais”, ou ainda “interferências em ambientes bentônicos e formações coralíneas” entre outros;*
- *O ANEXO B.1 – TR INEMA apresenta a Portaria nº 2254 que aprova o Termo de Referência para elaboração do EIA RIMA para implantação do sistema de travessia Salvador/Itaparica, sobre a baía de Todos os Santos. Esta mesma portaria determina em seu Art. 2º que “Os estudos referentes às alternativas locais e definição das áreas de influência deverão ser apresentados para*



aprovação prévia do INEMA, antes da elaboração dos demais itens estabelecidos neste Termo de Referência para realização do EIA RIMA" (grifo nosso);

- *Não está previsto, no cronograma apresentado, o prazo necessário à obtenção da AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E OU TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA, a ser emitida pelo INEMA antes da realização da primeira campanha sazonal. A obrigatoriedade desta autorização está fundamentada na Lei Estadual nº 12.212/11, art. 106, que trata das competências do INEMA e na Lei Federal nº 9.605/98 (art. 29) que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências". Esta autorização é emitida a partir da análise de um Plano de Trabalho apresentado pelo empreendedor, após a definição da área de influência do empreendimento com a metodologia a ser adotada na captura/coleta, os nomes dos especialistas responsáveis, seus registros nos respectivos conselhos de classe, informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado com anuência da instituição onde o material será depositado, entre outras informações;*

Considerando o impedimento legal para a realização da 1ª campanha de campo sem a devida AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E OU TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA por parte do órgão competente; a necessidade imposta pela Portaria nº 2254 de se ter aprovadas a alternativa locacional e a definição da área de influência antes da emissão da autorização; e a complexidade imposta aos estudos locacionais conforme exigido no TR, solicitamos que seja realizada uma adequação do cronograma com prazos ajustados às necessidades do projeto de modo a:

- **Contemplar o prazo necessário à execução dos estudos locacionais conforme solicitado no TR;**
- **Incorporar o prazo necessário à elaboração da solicitação e emissão da autorização para captura, coleta e transporte de fauna, conforme legislação pertinente.**

RESPOSTA 1: Em relação ao prazo necessário para a execução dos estudos locacionais, eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto. A autorização para coleta, captura, soltura e transporte de animais silvestres (ARTA) será requerida após a definição do vencedor dessa licitação. Em caso de atraso na obtenção da autorização – e desde que o atraso não tenha ocorrido por responsabilidade da contratada –, os prazos do cronograma serão revistos na medida do necessário.



PERGUNTA 2. *Ainda no Item 8 – CRONOGRAMA, Tabela B2, quanto ao prazo para início da segunda campanha sazonal é importante destacar:*

- *A análise das normais climatológicas da estação de Salvador indicam como período mais chuvoso os meses de abril a junho, com precipitação total média variando entre 338,4 mm e 270,9 mm respectivamente. Como período mais seco destacam-se os meses de dezembro e janeiro, com precipitação total média variando entre 114,6 mm e 95,5 mm respectivamente;*
- *Para uma caracterização representativa dos efeitos da sazonalidade nas características dos meios físico e biótico, a seleção dos períodos de amostragem deve levar em consideração, além da precipitação, outros fatores climáticos. Especificamente para o meio biótico, as alterações climáticas sazonais não geram respostas qualitativas e quantitativas imediatas nas diferentes populações. Faz-se necessário desta forma um período de aclimação da biota para que sejam detectadas as respostas ambientais necessárias aos estudos solicitados.*
- *Estudos desenvolvidos na BTS para o órgão ambiental estadual, atual INEMA (Consórcio Hydros CH2M HILL, 2000 e Consórcio BTS Hydros CH2, 2004) indicam como meses representativos do verão (período seco) os meses de dezembro a fevereiro e do inverno os meses de maio a julho (período chuvoso);*
- *O Cronograma apresentado no edital indica um prazo de 65 dias entre o início da primeira campanha sazonal e o início da segunda campanha. Este prazo é incompatível com as características de sazonalidade local.*

Considerando os objetivos do estudo e as características locais de sazonalidade, solicitamos que seja realizada uma adequação do cronograma com prazos ajustados às necessidades técnicas do projeto.

RESPOSTA 2: Os prazos deverão ser alinhados com o órgão ambiental. O eventual atraso no cumprimento do cronograma decorrente das exigências do órgão ambiental referente aos períodos de realização das campanhas de período seco e chuvoso será analisado no momento oportuno, diante do caso concreto.

PERGUNTA 3. *“ No Item 8 – CRONOGRAMA – Tabela B3 – Cronograma Físico Financeiro é detalhado o cronograma de pagamento proposto por grupo de produtos finais aceitos. Por este cronograma até o protocolo do EIA RIMA no órgão ambiental, apenas 55% do valor previsto em contrato será pago a contratada. Acontece que em função das características dos estudos ora licitados, prevê-se que até a entrega dos relatórios ao INEMA terá sido comprometido um valor superior a 80% do valor contratado. Esta diferença está principalmente associada ao desembolso previsto com a realização das campanhas sazonais.*



Uma análise cuidadosa dos custos associadas a realização das campanhas indica que seria necessário um desembolso da ordem de 25% do valor contratado associado à conclusão da 1º campanha e apresentação dos respectivos laudos técnicos e 15% associado à conclusão da 2º campanha e apresentação dos laudos técnicos. Para o equacionamento financeiro do contrato, a diferença entre o valor apresentado no edital (10 % e 5 %, respectivamente) e o proposto acima, deveria ser remanejado do item Audiências Públicas e Relatório do EIA / RIMA consolidados.

Considerando o exposto, vimos solicitar que seja realizada uma adequação no Cronograma Físico Financeiro de modo a ajusta-lo as reais necessidades de desembolso do projeto.”

Resposta 3: A solicitação de alteração do cronograma físico-financeiro não será atendida

PERGUNTA 4. *“No Item 5.14 – RELATÓRIOS DO EIA RIMA CONSOLIDADOS – é dito que “Apenas após a realização de todas às revisões eventualmente necessárias, e quando o estudo for aceito pelo órgão ambiental com a obtenção da Licença Prévia, o EIA RIMA será considerado como consolidado. Desta forma é o ato de obtenção da licença prévia que caracteriza a versão do EIA/RIMA como consolidada e definitiva”.*

Entendemos que esta observação visa esclarecer as responsabilidades da contratada com relação às revisões solicitadas pelo órgão ambiental e que o produto só será considerado final após a realização destas revisões. Contudo, caso o órgão ambiental decida por não conceder a Licença Prévia em parecer técnico conclusivo, independentemente dos esforços técnicos e de esclarecimentos da contratada, por considerar o empreendimento ambientalmente inviável, a Contratada poderá emitir o relatório final e faturar o saldo contratual. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 4: O pagamento pelos serviços executados está vinculado à boa execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA. Eventual não obtenção da LP por motivo alheio à boa execução de seus serviços não caracterizará inexecução contratual.


Taiane Clarissa Coutinho Dias
Presidente da Comissão